LEI Nº 720 -

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE MATRÍCULAS E BOLSAS DE ESTUDO DO 1º e 2º GRAU A ALUNOS CARENTES E RESIDENTES NO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder matrícula e bolsas de estudo de 1º e 2º Grau à alunos comprovadamente carentes de recursos financeiros e residentes no Município de Anchieta, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Art.2º - A solicitação do benefício referido no artigo anterior, será feita em formulários próprios que, após preenchidos pelos interessados e juntados à documentação comprobatória, deverão serem devolvidas à Prefeitura Municipal.

Art.3º - Os interessados e seus responsáveis, assumirão integral responsabilidade pelos dados e informações que fizerem constar nos formulários.

Art.4º - Para efeito de seleção dos candidatos que concorrerem à matrícula e bolsas de estudo, serão considerados carentes de recursos financeiros, os alunos cujas famílias apresentarem uma renda "Per Capita", igual ou inferior ao salário Mínimo vigente.

§ Único - Apurar-se-á a renda "Per Capita", a que/se refere este artigo, mediante, a divisão da renda bruta familiar mensal, pelo número de membros da família.

Art.5º - Terá preferência no critério de seleção de que trata esta Lei, o deficiente físico.

Art.6º - As matrículas e bolsas de estudo, poderão/serem concedidas integralmente ou parcialmente, de Acôrdo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal, levando-se em consideração o grau de carência do beneficiado.

Art.7º - Os recursos concedidos aos alunos à título de auxílio por transferências, quer seja para matrícula, quer seja para bolsa de estudo, serão entregues diretamente ao Estabelecimento de ensino.

Art.8º - O aluno contemplado com outro tipo de bolsa de estudo, não poderá ser beneficiado com bolsa pela Prefeitura

Art.9º - Quando o aluno receber bolsa integral da Municipalidade, o Estabelecimento de ensino não poderá exigir do bolsista o pagamento de qualquer importância, que somada ao valor/da bolsa exceda a soma das mensalidades pagas.

Art.10º - A Direção do Estabelecimento de Ensino deverá apresentar à Prefeitura Municipal a prestação de contas no final de cada ano, e/ou mensalidade, digo, mensalmente, como o solicitado pela administração Pública Municipal, contendo a relação nominal dos alunos beneficiados, com o devido aproveitamento, os valores das importâncias pagas pelos alunos e separadamente pela municipalidade, bem como a qualquer tempo, todas as informações necessárias ao contrôle e supervisão do programa.

Art.11º - O aluno bolsista reprovado não poderá concorrer a outra bolsa no prazo mínimo de dois anos.

Art.12º - As bolsas de estudo terão valor único, o qual será fixado por decreto do Poder Executivo no início do período escolar de cada ano, de acordo com a soma das semestralidades cobradas pelos estabelecimentos de ensino.

Art.13º - O Estabelecimento de ensino fixará no local destinado aos avisos escolares, relação oficial dos bolsistas com o respectivo valor da bolsa.

Art.14º - Os casos omissos serão arrolados pelo Secretário da Educação Municipal, e decididos pelo Senhor Prefeito Municipal, que baixará os atos necessários a execução da presente Lei.

Art.15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 de Fevereiro de 1987

JURICI RAMPANELLI - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO